

ACÓRDÃO Nº 1933/2020 - TCU - Plenário

1. Cuidam os autos de fiscalização na modalidade acompanhamento que tem por objetivo verificar, de forma concomitante, a eficácia dos apoios financeiros do BNDES relacionados à pandemia de Covid-19, bem como a regularidade das ações, considerada no contexto normativo e fático que envolve a crise causada pelo coronavírus, e ainda a adequação das medidas voltadas a maximizar a efetividade das ações.

Considerando que por meio do Acórdão 1.493/2020–TCU–Plenário, o TCU expediu determinação e recomendações diversas com objetivo de conferir tempestividade ao controle dos recursos geridos e dispendidos pelo BNDES no contexto da pandemia retro mencionada;

Considerando que nesta etapa apresenta-se o segundo Relatório de Acompanhamento emitido no curso da presente fiscalização;

Considerando que as análises efetuadas pela equipe de fiscalização, endossadas pelo corpo diretivo da unidade técnica, são suficientes para apresentar a evolução das ações em curso;

Considerando que foi realizada a atualização da relação dos riscos identificados e da matriz de planejamento do acompanhamento;

Considerando que as novas propostas de recomendação apresentadas pela equipe se mostram, nesta etapa, adequadas e suficientes para induzir o BNDES ao alcance dos objetivos das políticas públicas de enfrentamento à pandemia que estão ao seu encargo;

Considerando, ainda, que não foi realizada a análise de todas as ações implementadas no período, bem como do atendimento das recomendações e determinações expedidas por meio do Acórdão 1.493/2020–TCU–Plenário;

Considerando, também, que as análises realizadas até o momento não são definitivas, devendo ser atualizadas à medida da implementação das ações a cargo do BNDES, bem como do conhecimento dos fatos por esta Corte;

Considerando, por fim, que podem ser adotados como fundamentos de decidir, os pareceres acostados às peças 62-64;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inc. II; , 143, III; 241, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em dar ciência desta deliberação, acompanhada da atualização da matriz de risco e das peças 62-64, aos interessados, bem como aos órgãos mencionados no item 9.5 do Acórdão 1.493/2020–TCU–Plenário; e restituir os autos à Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro para continuidade deste acompanhamento.

1. Processo TC-016.780/2020-5 (RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; BNDES Participações S.A.

1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstat).



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Excerto da Relação 23/2020 - TCU – Plenário

Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

1.5. Representação legal: Isamara Seabra (27685/OAB-DF) e outros, representando Bndes Participações S.a. e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. Recomendar ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso III do Regimento Interno do TCU, c/c art. 11 da Resolução-TCU 315, de 2020, que:

1.6.1.1 Inclua, nos subprogramas setoriais do Programa Subscrição de Valores Mobiliários para Apoio Emergencial ao Combate dos Efeitos da Pandemia do Coronavírus, e também, sempre que cabível, nos demais programas que vierem a ser criados no âmbito das ações emergenciais para combate aos efeitos da mencionada pandemia, previsão de limitação ao pagamento de bônus a gerentes e administradores das empresas apoiadas, verificando, caso a caso, a melhor forma a ser adotada tal medida, inclusive em relação ao período em que ela deverá ser aplicada;

1.6.1.2. Acompanhe a evolução das operações cobertas pelo Programa Emergencial de Acesso a Crédito –FGI PEAC, avaliando a necessidade de ajustes, caso se constatem taxas médias de juros muito elevadas para as pequenas empresas ou elevada exigência de garantias adicionais pelos agentes financeiros, informando mensalmente ao Tribunal o resultado da avaliação e as medidas adotadas.

Dados da Sessão:

Ata nº 28/2020 – Plenário

Data: 29/7/2020 – Telepresencial

Relator: Ministro AROLDO CEDRAZ

Presidente: Ministro JOSÉ MUCIO MONTEIRO

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

TCU, em 29 de julho de 2020.

Documento eletrônico gerado automaticamente pelo Sistema SAGAS